

Ata de Reunião nº 002/2018

Comitê de Elegibilidade

As 16 h do dia 15 de março de 2018, na sala de reunião da Consultoria Jurídica do SERPRO, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar o **recurso** interposto pela pré-candidata, **Valéria Pinto Lemos da Silva**, matrícula 07095996, lotada na DP/CERIN/CERP, ao cargo de Conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração do SERPRO, nos termos do Regulamento para eleição e em conformidade com o Edital de Convocação divulgado em 26 de fevereiro de 2018, disponível no site <<https://serpro.gov.br/menu/quem-somos/governanca-corporativa/eleicao-ca-2018>>.

Na oportunidade, o Comitê acusa o recebimento de cópias dos seguintes documentos apresentados pela recorrente:

- a) Ata 005/2018 da Comissão Eleitoral.
- b) Diploma de graduação no curso de Direito pela Universidade Federal Fluminense.
- c) Certificado de conclusão do curso de Pós-graduação, lato sensu em Gestão Pública – UNISERPRO.
- d) Declaração de tempo de serviço no SERPRO.
- e) Cadastro de Administrador – Diretor ou Conselho de Administração.
- f) Informativo da Comissão Eleitoral que deu publicidade da prorrogação do horário das inscrições até as 16 h do dia 5/3/2018.
- g) Plataforma eleitoral.
- h) Razões recursais.

Das razões recursais

O recurso é tempestivo e, em suas razões a pré-candidata argumenta em breve síntese que:

- a) Houve instabilidade na ferramenta eletrônica que a impediu de anexar os documentos e alegou, ainda, que a ferramenta não os anexava e não trazia nenhuma mensagem de erro.
- b) Não houve tempo suficiente para que a SUPGP elaborasse a sua declaração de tempo de serviço, ante o iminente encerramento do prazo para inscrição.

Por fim, formulou o requerimento recursal no sentido de que a Comissão Eleitoral acate as informações que já constam dos cadastros empresariais, a exemplo do SISGAD, do Constel e do SGP.

Entregou, ainda, outro arquivo contendo a ficha do cadastro de administrador, em formato *pdf*, junto com o recurso em substituição ao primeiro encaminhado no momento de sua inscrição.

Da análise

O processo eleitoral está fundamentado na necessária observância da igualdade de condições por todos os envolvidos no pleito. Para tanto, é preciso avaliar objetivamente, as regras estabelecidas na Lei n.º 12353/2010, na Portaria MPOG n.º 26, de 11 de março de 2011, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, na Lei 13303/2016, no Decreto 8945/2016 e, por fim, no Regulamento para eleição de representantes dos empregados no Conselho de Administração do SERPRO.

O calendário eleitoral estabeleceu que o requerimento de registro de candidatura poderia ser realizado até as 12 h do dia 5/3/2018. Neste sentido a Comissão Eleitoral reconheceu que houve instabilidade no sistema, mas imediatamente solicitou à equipe de desenvolvimento a identificação da origem da instabilidade e a sua correção, o que foi prontamente resolvido. Por esta razão a Comissão Eleitoral estendeu o prazo de inscrição até as 16h do mesmo dia, no intuito de afastar qualquer prejuízo às inscrições e, ainda, por considerar que essa prorrogação seria suficiente, na medida em que o prazo adicional foi maior do que o tempo de indisponibilidade.

De outro modo, importa ressaltar que a recorrente já havia cumprido o referido prazo, ao juntar os seus documentos obrigatórios, incluindo o cadastro de administrador.

Ocorre que esse documento estava ilegível, pois a fotografia do documento apresentada à Comissão estava desfocada e ilegível, além de não ter alcançado a integralidade do documento, pois o campo das respostas que o candidato deveria prestar de forma obrigatória foi cortado e impediu a análise das condições de habilitação da recorrente.

De outro lado, outros pré-candidatos tiveram a oportunidade de entregar a documentação obrigatória, no mesmo prazo da recorrente e, por esta razão, não seria plausível que todo o cronograma eleitoral fosse alterado de forma a favorecer um único pré-candidato que não cumpriu com as regras do Regulamento Eleitoral.

O Regulamento das eleições especifica no art. 8º, II que o pré-candidato deve comprovar, mediante declaração no momento da inscrição, o atendimento aos requisitos constantes do inciso VI do mesmo artigo do Regulamento Eleitoral.

A regra do Regulamento é bastante clara ao determinar que a referida comprovação deve ocorrer **no momento da inscrição**, restando afastada qualquer intenção de fazer a referida comprovação em momento posterior. A razão é simples, pois o processo eleitoral é um ato coordenado, com registro cronológico de cada etapa e a alteração do rito tornaria nulo o resultado das eleições.

Por esta razão a igualdade de condições é essencial em qualquer disputa eleitoral e não pode ser infringida pelo fato de a recorrente ter descumprido as regras comuns a todos os participantes em atenção ao Princípio da Isonomia.


Quanto ao segundo aspecto do recurso, importa registrar que a Comissão Eleitoral não indeferiu a candidatura da recorrente em virtude da não apresentação da declaração de tempo de serviço, pois esses dados, de fato, foram disponibilizados, pela SUPGP. Quanto aos demais documentos, o Comitê de Elegibilidade analisou os que foram apresentados no momento da inscrição e entendeu que foram suficientes para comprovação dos aspectos relacionados à formação da recorrente, incluindo a comprovação do seu tempo de serviço.

Quanto ao cadastro de administrador, por se tratar de documento obrigatório e que não estava legível, verificou-se óbice intransponível para o deferimento da candidatura da recorrente.


Em razão de todo o exposto, o Comitê de Elegibilidade, analisou o recurso trazido pela Comissão Eleitoral e não encontrou justificativa hábil a alterar a conclusão de que a recorrente não atendeu os requisitos obrigatórios para a efetivação de sua inscrição.

Ante o exposto, o Comitê entende que o recurso deve ser indeferido e encaminha a sua manifestação à Comissão Eleitoral, na forma do disposto no art. 7º, IV do Regulamento Eleitoral.

Reunião encerrada as 16h56 do dia 15/03/2018.

 Assinado digitalmente por:
JORGE BENJAMIN DE AZEVEDO
CPF:/CNPJ Assinado em:
42725046734 15/03/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Jorge Benjamin de Azevedo
Coordenador do Comitê de Elegibilidade
Superintendente de Gestão de Pessoas

 Assinado digitalmente por:
ROBERTO DUARTE PONTUAL DE LEMOS
CPF:/CNPJ Assinado em:
24446300172 15/03/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Roberto Duarte Pontual de Lemos
Superintendente de Controles, Riscos e Conformidade

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JULIANO COUTO GONDIM NAVES
CPF:/CNPJ Assinado em:
75818736172 15/03/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Juliano Couto Gondim Naves
Consultor Jurídico

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JORGE BENJAMIN DE AZEVEDO
CPF:/CNPJ Assinado em:
42725046734 15/03/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>